



Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL Nº 1.647/2019.

Autoria: Vereadores Edilson da Silva Santana; Gleison Junior Simão de Santana Toso; Kleber Antônio da Silva Dan; Reinaldo de Oliveira; Ronildo da Costa e Wilson Pereira da Silva.

Regulamenta a Utilização de Verbas Públicas nos Eventos, Comemorações e Festividades Constantes do Calendário Oficial do Município e da Outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal manteve e ele **PROMULGA**, nos termos do Artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Qualquer despesa que for realizada nos eventos, comemorações e festividades constante e/ou regulamentada no calendário dos eventos oficiais do Município de Rosana, que exceda o valor de **R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais)** depende de autorização legislativa.

Paragrafo Único – Fica permitido, em situação de eventual emergência verificada no decorrer do evento, o acréscimo de até 10% (dez por cento) do valor autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Municipal que solicitar autorização do Poder Legislativo para utilização de verbas públicas nos eventos, comemorações e festividades constante e/ou regulamentada no calendário dos eventos oficiais do Município de Rosana, que exceda o valor de **R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais)**, conterá anexo especificando a forma de utilização e cronograma de aplicação do valor a ser gasto item por item.

Artigo 3º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a ocorrência do evento que gerou a despesa pública, a Administração Municipal pelo seu órgão de governo competente, enviará para a Câmara Municipal a respectiva prestação de contas contendo a documentação comprobatória dos dispêndios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, 27 de agosto do ano de 2019.


GENILTON FRANCISCO DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal